



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.286 DE 27 DE ABRIL DE 1.987

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Indaiatuba, com vistas à colaboração mútua para o transporte de pacientes".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Indaiatuba, com vistas à colaboração mútua para o transporte de pacientes, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante e in separável desta Lei.

Art. 2º - Para o cumprimento do convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo au torizado:

I - a colocar à disposição do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Indaiatuba um motorista pertencente ao quadro de servidores muni cipais;

II - fornecer ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Indaiatuba o combustí-
vel necessário para cada transporte de pacientes que o mes mo realizar em ambulância de sua propriedade, por solicita ção da Municipalidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução - desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orça mento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CONFERIDO



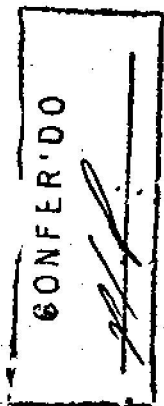
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de
abril de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



CÓD. 05.004





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE INDAIATUBA.

A Prefeitura Municipal de Indaiatuba, neste ato representada por seu Prefeito, Eng.º JOSÉ CARLOS TONIN, devidamente autorizado pela Lei nº de de de 1.987, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Indaiatuba, neste ato representados por seu Presidente, Sr.

daqui por diante denominados simplesmente PREFEITURA E SINDICATO, ajustam celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Sindicato colaborará no serviço de transporte de pacientes residentes nesta cidade, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando todos os transportes que forem necessários pela Secretaria na ambulância de propriedade do Sindicato.

CLÁUSULA SEGUNDA

A Prefeitura colocará um motorista de seu quadro de pessoal à disposição do Sindicato, para dirigir ambulância de propriedade deste.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Prefeitura fornecerá ao Sindicato o combustível necessário para o transporte de pacientes, quando esse transporte for solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONFERIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
Governo Eng.º José Carlos Tonin

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura efetuará os reparos de danos e o conserto de defeitos, que ocorrerem na ambulância do Sindicato durante o seu uso para o transporte de pacientes por solicitação da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA

O presente convênio vigorará por prazo in determinado, podendo quaisquer das partes rescindí-lo uni lateralmente, mediante denúncia expressa e por escrito da avença, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

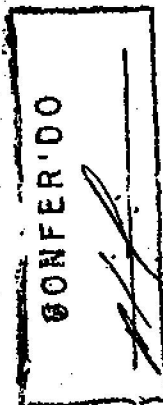
CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o foro de Indaiatuba para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente convênio.

Prefeitura Municipal-de Indaiatuba, aos -
de 1.987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ENGº JOSÉ CARLOS TONIN

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE INDAIATUBA



CÓD. 05.004

